

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER
CNPJ Nº 23.293.595/0001-16**

vigente a partir da data de transferência

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER****PARTE GERAL****CAPÍTULO I - DO FUNDO**

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o "Regulamento"), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com término em 30 de novembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Funchal, 418, 21º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42;

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento de cada Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: partes do(s) Anexo(s) que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Apensos: Partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de suplementos das Subclasses;

Assembleia Geral de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;

Assembleia Especial de Cotistas: significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;

Auditor Independente: é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de Cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta de Cobrança:	conta corrente ou de pagamento específica, em nome de cada Classe, na qual serão depositados quaisquer valores relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade de cada Classe;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pela Classe, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Seniores;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir a Subclasse de Cotas Subordinadas;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Cotista Subordinado Mezanino High Yield:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;
Cotista Subordinado Mezanino Preferencial:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;
Cotista Subordinado Mezanino Super Preferencial:	o investidor que venha adquirir Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais;
CUSTODIANTE:	é a ADMINISTRADORA ;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas:	é o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 20.1 do Anexo I do Regulamento;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na cidade de São Paulo/SP;
Distribuidor	é qualquer instituição habilitada e autorizada a prestar o serviço de distribuição de títulos e valores mobiliários, desde que aprovada e contratada pela GESTORA ;
Encargos	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER ;
GESTORA:	a SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
Lei 14.754:	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	é o periódico utilizado para divulgação de informações do FUNDO previamente informado aos Cotistas pela ADMINISTRADORA ;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CMN 5.111:	Significa a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;

Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada;
Subclasse de Cotas Seniores:	as Cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas:	a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior:	as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino:	A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando referidas em conjunto;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield:	as cotas de Subclasse Subordinada Mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores, à Subclasse Subordinada Mezanino Super Preferencial e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais:	as cotas de Subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Taxa Máxima de Distribuição:	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II - solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III - pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV - elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V - manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI - manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII - nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII - monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX - observar as disposições constantes do Regulamento;

X - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), **CONSULTORA** (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV - contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo - LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, conforme o caso e se necessário, em nome de cada Classe do **FUNDO**, e, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) consultoria especializada; e) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada; e h) cogestão da carteira de ativos;

XII - monitorar:

- a) o Índice de Subordinação Sênior;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII - informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV - providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV - diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de cada Classe de Cotas;

XVI - manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII - observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII - cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III - na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://srmempirica.com.br/compliance/>.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

- I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA, GESTORA**, ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.5 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios;
- V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição,

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada (se houver) ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das Classes responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante as Classes e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) total das Cotas emitidas do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso III do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.3.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.3.9. Não se realizando a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.3 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.3.10. Para efeito do disposto no item 8.3.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.4 O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.1. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I - de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II - de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. Deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, observada a exceção que trata o item 8.3.7 e 8.7.1, serão tomadas em única convocação e por maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

8.7.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em relação as matérias previstas nos incisos II e III do item 8.1 acima, serão tomadas, em primeira convocação pela maioria das cotas integralizadas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia. Observado que, para o caso da matéria disposta no inciso II do item 8.1, o quórum qualificado que trata esta cláusula não poderá ultrapassar o montante das cotas integralizadas e representativas da metade do patrimônio líquido da Classe.

8.8 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9 Na Classe restrita que possua Subclasses, o Regulamento pode dispor livremente sobre a forma de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

8.9.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. Na hipótese prevista no item 8.10. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso

8.11.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.12. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I - o prestador de serviço, essencial ou não;
- II - os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III - Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV - o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- V - o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.12.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.12 acima quando:

I - os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.12;

II - houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III - ao prestador de serviços da Classe que não seja titular de Cotas Subordinadas.

8.12.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso IV do item 8.12 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.13. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor independente;

V - emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI - despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – Taxas de Administração e de Gestão;

XIII – taxa máxima de custódia;

XIV – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XV – taxa máxima de distribuição;

XVI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XVIII – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X - DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da Classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das Cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução CVM 175;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

III - encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV - encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V - encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do item 10.1 acima:

I - pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II - pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea "d" do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I - os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II - em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III - eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV - forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V - impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI - condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I**CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE
DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER****I - DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

- 1.1.** A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais.
- 1.2.** A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada.
- 1.3.** Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, esta Classe não está apta a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, seja no mercado primário ou secundário.
- 1.4.** Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como FIDC Fomento Mercantil.

II - DO REGIME DA CLASSE

- 2.1.** Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1.** O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV - DAS DEFINIÇÕES

- 4.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: a agência classificadora de risco da Subclasse de Cotas Seniores, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e/ou da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield quando emitidas pela Classe;

AGENTE DE COBRANÇA: é o terceiro que venha a ser contratado pela Classe, que nos termos do Contrato de Cobrança, será responsável pela realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos cedidos e/ou endossados à Classe;

Alocação Mínima Tributária: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v)

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na regulamentação ou legislação vigentes.

Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
Cedente:	as pessoas jurídicas ou instituições financeiras prévia e devidamente cadastradas na CONSULTORA ;
Cheque:	São cheques cedidos à Classe, emitidos pelos Devedores;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelos Originadores;
CONSULTORA:	é a empresa de consultoria especializada que vier a ser contratada pela Classe, conforme prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre a Classe e cada Cedente;
Contrato de Cobrança:	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre a Classe, representada pela GESTORA , e CONSULTORA ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	os devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;
Dia Útil:	tudo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios performados oriundos de: (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo; e (ii) operações de concessão de empréstimos e/ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;

Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos da Classe:	Em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Cessão e os Termos de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios cedidos, quais sejam: (i) Cheques; (ii) duplicatas eletrônicas ("Duplicatas") e (iii) CCB devidamente endossadas à Classe, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à cessão dos créditos provenientes das CCBs, incluindo termos de cessão, termos/cartas de endosso, se houver, e o Contrato de Cessão;
Endossante:	As instituições financeiras endossantes de CCB;
Entidade de Investimento:	Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: - I - captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; - II - sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e - III - definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVIII do Anexo;
Grupo Econômico:	Em relação a qualquer Cedente e/ou Endossante, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligas ou sob controle comum.
Índice de Atraso:	Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso há mais de 90 (noventa) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, que será calculado mensalmente pela GESTORA , até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;
Índice de Inadimplência:	significa a maior média móvel dos 03 (três) meses do Índice de Atraso, considerando o período antecedente de 12 (doze) meses;
Índice de Liquidez:	o índice de liquidez dos Direitos Creditórios em carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula: $\text{Índice de Liquidez} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{\text{DC}}{1 + \text{PSS}} \right)}{\text{VP}}$ Onde: DC: valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, cujas cessões já tenham sido liquidadas pela Classe, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez. VP: somatório do valor de amortizações e total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de cálculo do Índice de Liquidez, não incluindo as obrigações da Classe em relação às cessões a serem liquidados. PSS: percentual do Índice de Subordinação Sênior;
Índice de Subordinação Sênior:	Significa o índice de subordinação admitido e calculado conforme previsto no item 13.1. deste Anexo;
Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Imóvel(is):	instrumento celebrado entre o Devedor e o Cedente, de modo a transferir, em alienação fiduciária, a propriedade do(s) bem(ns) imóvel(is) do Devedor ao Cedente em garantia da CCB;
Instrumento de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Móvel(is):	instrumento celebrado entre o Devedor e o Cedente, de modo a transferir, em alienação fiduciária, a propriedade do(s) bem(ns) móvel(is) do Devedor ao Cedente em garantia da CCB;
Instrumento de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem(ns) Imóvel(is):	instrumento celebrado entre o Cedente e a Classe, de modo a transferir à Classe a garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB que contam com garantia real de bem(ns) imóvel(is);

Lastro:	documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, e capaz de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade do Direito Creditório;
Limites de Concentração:	são os limites de concentração para aquisição de Direitos Creditórios que devem ser observados por esta Classe, previstos no item 5.19 deste Anexo;
Meta de Subordinação Mínima Mezanino High Yield:	é a meta de somatório do valor total das Cotas Subordinadas Juniores que a GESTORA envidará melhores esforços para manter;
Meta de Subordinação Mínima Mezanino Preferencial:	é a meta de somatório do valor total das Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino High Yield que a GESTORA envidará melhores esforços para manter;
Meta de Subordinação Mínima Mezanino Super Preferencial:	é a meta de somatório do valor total das Cotas Subordinadas Juniores, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Cotas Subordinadas Preferenciais que a GESTORA envidará melhores esforços para manter;
Originadores:	significam os agentes que atuam na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação dos Direitos Creditórios, o que inclui aqueles que atuam na qualidade de representante ou mandatário de uma das contrapartes da operação de crédito;
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos;
Reserva de Amortização:	é a reserva constituída para pagamento das amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores e de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas da Classe;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
SNG:	Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3;
Taxa Mínima de Cessão:	é a taxa mínima de desconto que será observada para a aquisição de cada Direito Creditório;
Taxa Média Mínima de Cessão:	é a taxa média mínima de desconto que o Direito Creditório oferecido à Classe deve ter juntamente com a carteira de Direitos Creditórios a vencer;
Termo de Cessão:	é o "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
Valor Contábil:	É o valor presente dos Direitos Creditórios, subtraindo-se a PDD.

V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados oriundos de: (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento; (ii) operações de concessão de empréstimos e/ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito.

5.2.1. Esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, observados os limites de concentração previstos abaixo e desde que referidos Direitos Creditórios:

a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e

b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA** (se houver), ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.5.1. A cessão dos Direitos Creditórios representados por CCB será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, mediante o endosso em preto das CCB à Classe, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Cedente e/ou Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** (se houver), qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe deverão contar com coobrigação dos Cedentes, os quais responderão solidariamente pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios por eles cedidos, com exceção dos Cedentes em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, e dos Direitos Creditórios representados por CCB.

5.8. Esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento, os Originadores, sob a supervisão da **GESTORA** serão responsáveis pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito Creditório em questão para a definição da data de pré-pagamento e do montante a ser recebido pela Classe. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo **CUSTODIANTE** em nome da Classe.

5.9. Desde que a Classe não se encontre impedida de realizar aquisições de Direitos Creditórios, conforme disposto nesse Regulamento, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**

5.9.1 Caso seja verificado pela **GESTORA** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria (se aplicável), no Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Cessão e que estes não foram sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, sem prejuízo dos termos estabelecidos no Capítulo XVII deste Anexo.

5.10. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** (se houver) e os Originadores ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

5.11. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.12. Via de regra, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

5.12.1. A Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira pelo valor abaixo do valor contabilizado, mediante instrução da GESTORA, nos casos de baixa liquidez, para honrar as despesas, encargos, amortizações programadas e resgates de cotas da Classe.

5.12.2. A **GESTORA** é responsável pela verificação da baixa de liquidez dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, visando a alienação dos Direitos Creditórios pelo valor contabilizado na carteira, observadas as hipóteses previstas no item 5.12.1 acima.

5.13. Observado o disposto nos itens 5.11 e 5.12 acima, bem como as disposições previstas no Contrato de Cessão, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente, Endossante e/ou suas Partes Relacionadas.

5.14. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14. acima.

5.16. Na hipótese de realização de emissão de novas Cotas, a alocação em Ativos Financeiro poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em relação aos montantes de integralização das novas Cotas emitidas, por até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da integralização de tais Cotas.

5.17. É vedada a esta Classe a realização de operações com derivativos, bem como a aplicação de recursos da Classe na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.

5.18. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.19. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a carteira de Direitos Creditórios desta Classe está sujeita aos seguintes Limites de Concentração, a serem verificados pelo valor correspondente ao somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo	Limites	
	Mínimo	Máximo**
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor*	0,00%	20,00%

* Para fins de verificação dos Limites de Concentração, deve-se considerar o grupo econômico do respectivo Devedor e/ou Cedente.

** Para fins de verificação do percentual máximo do Limite de Concentração, devem ser consideradas 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento, subtraindo-se a PDD.

5.20. Os percentuais referidos nos itens 5.15 e 5.19 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ao final do mês imediatamente anterior.

5.21. É vedado à esta Classe:

- a) realizar operações no mercado de derivativos;
- b) adquirir Direitos Creditórios de Cedentes que estejam em processo de falência;
- c) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- d) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA** (se houver), e suas Partes Relacionadas;
- e) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- f) realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- g) realizar operações com warrants.

5.22. Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos pela Classe observando uma Taxa Mínima de Cessão de 1,00% a.m. (um inteiro por cento ao mês).

5.22.1. Adicionalmente ao disposto no item 5.22 acima, a Taxa Média Mínima da carteira da Classe deverá corresponder no mínimo 1,50% a.m. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao mês) a partir de 01 de julho de 2025, a qual será verificada diariamente pela **GESTORA**.

5.23. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.24. A **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez da carteira que deverá ser maior ou igual a 01 (um), e caso permaneça com valor menor a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **GESTORA** deverá comunicar, de forma escrita, a **ADMINISTRADORA** que deverá tomar todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação da Classe.

5.25. Adicionalmente ao Índice de Liquidez, a **GESTORA** deverá calcular, diariamente, o Índice de Atraso e o Índice de Inadimplência.

5.26. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos"). Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.27. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração pela **GESTORA**, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o **FUNDO** estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.28. O **FUNDO** e sua(s) Classe(s) constituídos até 31.12.2023 terão o prazo de até 30 de junho de 2024 para enquadrar a Alocação Mínima Tributária e como Entidade de Investimento.

5.29. Aplicam-se ao **FUNDO** as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

5.30. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

5.31. Os ativos recebidos pelo **FUNDO** em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do **FUNDO**, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados.

VI - DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios à esta Classe, os Originadores deverão verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, atendem aos Limites de Concentração previstos no item 5.19 deste Anexo, bem como às seguintes Condições de Cessão abaixo relacionadas:

I - a alienação fiduciária do bem imóvel, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB, devidamente registrada na matrícula do imóvel em favor do Cedente, estando registrado o Instrumento de Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(is) em Garantia e Outras Avenças, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no competente Registro de Imóveis, bem como, estar devidamente formalizado o Instrumento de Cessão de Direitos de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis;

II - a alienação fiduciária dos bens móveis envolvendo veículos, quando for garantia dos Direitos Creditórios representados por CCB, deverá estar devidamente registrada no SNG;

III - os Direitos Creditórios representados por CCB, deverão ter garantia fidejussória e/ou garantia reais de bens imóveis não operacionais e/ou bens móveis;

IV - os Direitos Creditórios representados por CCB, quando contar com garantia da alienação fiduciária dos bens móveis, deverá estar com o Instrumento Particular de Cessão;

V - a aquisição dos Direitos Creditórios até o dia 30 de junho de 2025 estará dispensada da observância da Taxa Mínima de Cessão. A partir de 01 de julho de 2025, os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos pela Classe observando uma Taxa Mínima de Cessão de 1,00% a.m. (um por cento ao mês).

6.2.1. Os Originadores deverão manter disponível para a **GESTORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 6.2. acima.

6.2.2. A **GESTORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Originadores a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que deverão disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

6.2.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **GESTORA** deverá verificar o processo de validação, pelos Originadores, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

6.2.4. Caso a **GESTORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato aos Originadores, por escrito, para que regularize e evidencie à **GESTORA** o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

6.3. Adicionalmente às Condições de Cessão descritas acima, os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I - considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, os Direitos Creditórios deverão atender aos Limites de Concentração previstos no item 5.19, acima;

II - o Devedor não poderá possuir Direito Creditório vencido e não pago há mais de 30 (trinta) dias corridos, contados do respectivo vencimento;

III - os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;

IV - os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos conforme a Taxa Mínima de Cessão prevista no item 5.22 acima.

6.3.1. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.3 acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos arquivos de cessão enviados pelos Originadores no momento da cessão à Classe.

6.3.2. Para efeito de verificação das concentrações definidas acima, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do 1º (primeiro) Dia Útil anterior à data de verificação.

6.3.3. Para fins de atendimento aos Limites de Concentração verificados pela **GESTORA**, será utilizado a base de informações fornecidas pelos Originadores acerca do grupo econômico.

6.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** (se houver), os Originadores e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.5. A **ADMINISTRADORA** calculará, mensalmente, considerando a data base do último Dia Útil do mês antecedente, o prazo médio remanescente de vencimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe, considerando-se a média, ponderada pelos respectivos valores financeiros, dos prazos remanescentes até o vencimento de cada um dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do FUNDO ("Prazo Médio Ponderado").

6.5.1. A **ADMINISTRADORA** informará o Prazo Médio Ponderado para a **GESTORA** até o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês.

6.5.2. Na hipótese de ser verificado um Prazo Médio Ponderado a (i) 270 (duzentos e setenta) dias corridos até 30 de junho de 2025, e/ou (iii) 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir de 01 de julho de 2025, por um período de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, contados do recebimento da informação do Prazo Médio Ponderado pela **GESTORA**, esta deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO VII - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contratar o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.1.1. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em:

- I.** monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II.** elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** e para a **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e,
- III.** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e do Capítulo VIII do Anexo deste Regulamento.

VIII - DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de: (i) operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, imobiliário ou de prestação de serviços, sendo estes prévia e devidamente cadastradas na **ADMINISTRADORA** e/ou (ii) operações de concessão de empréstimos e/ou de financiamentos de bens destinados a pessoas jurídicas.

8.2. A origemação dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial e de prestação de serviços.

8.3. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelos Originadores, única responsável pela análise e pré-seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

IX - DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta da Classe. No caso de Direitos Creditórios representados por cheques, mediante depósito dos cheques, em conta corrente de titularidade da Classe.

9.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, observando os seguintes prazos e procedimentos:

(i) telefonar, em até 5 (cinco) dias após o vencimento, para os Devedores com maior concentração de Direitos Creditórios vencidos e não pagos de titularidade da Classe, para que tais Devedores efetuem o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;

(ii) uma vez transcorrido o prazo acima sem que o correspondente pagamento tenha sido efetuado pelos Devedores, contatar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes, os respectivos Cedentes para que efetuem o pagamento, sem prejuízo da mora e do pagamento de todos os consectários legais e/ou contratuais;

(iii) caso não haja o pagamento pelo Cedente ou pelo Devedor, e não tenha sido constatado qualquer vício de origem da formalização dos Direitos Creditórios, os títulos representativos dos Direitos Creditórios serão levados a protesto em cartório;

(iv) caso persista o inadimplemento, o **AGENTE DE COBRANÇA** deverá contratar assessores legais para promover a cobrança da dívida, executando, sempre que possível, eventuais garantias outorgadas em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como decidir se irá exercer judicialmente os direitos previstos nos Contratos de Cessão e/ou no Contrato de Consultoria.

9.2.1. Observados os termos e as condições deste Anexo e da regulamentação aplicável, a **GESTORA** poderá, diretamente ou por meio do **AGENTE DE COBRANÇA**:

(i) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios ou à execução dos direitos ou de quaisquer garantias prestadas à Classe, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(ii) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado a Direitos Creditórios Inadimplidos, devendo os pagamentos serem realizados diretamente em conta corrente ou de custódia de titularidade da Classe ou, ainda, por meio de boletos bancários, com crédito direto em uma das contas-correntes da Classe; e

(iii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pela **GESTORA**, em nome da Classe, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses contados da data de sua outorga, exceção feita às procurações "ad judicium" com poderes de representação judicial e/ou extrajudicial, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

9.3. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, (se houver), o **CUSTODIANTE**, os Originadores ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.3.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos

valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

9.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** e a **CONSULTORA** (se houver) não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

X - DA RESERVA DE CAIXA E DA RESERVA DE AMORTIZAÇÃO

10.1. A partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, será constituída, pela **GESTORA**, uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis da Classe, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas da Classe.

10.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

10.1.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado diariamente, devendo ser equivalente ao maior entre (i) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (ii) o valor correspondente o total de despesas e encargos da Classe a ser incorrido no período de 30 (trinta) dias corridos contados de cada data de apuração.

10.1.3. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.1.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 10.1.2 acima, a **GESTORA** poderá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

10.1.5. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis, não se alcançou o reestabelecimento da Reserva de Caixa, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo XVII deste Anexo.

10.2. Além da Reserva de Caixa descrita acima, a **ADMINISTRADORA** deverá constituir uma Reserva de Amortização para o pagamento das amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores e cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com a estrutura abaixo descrita:

I - a Reserva de Amortização deverá ser constituída diariamente a contar de fevereiro de 2025, mediante a retenção do montante mínimo de 10% (dez por cento) dos valores recebidos no Dia Útil imediatamente anterior a título de liquidação dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser superior, a exclusivo critério da **GESTORA**.

10.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.2.2. Na hipótese de a Reserva de Amortização deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item acima, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GESTORA** para que esta interrompa imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos da Classe, observado o limite necessário para composição da Reserva de Caixa, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Amortização. A **GESTORA** somente interromperá tal procedimento quando, conforme o caso, o valor disponível na Reserva de Amortização for equivalente ao exigido conforme o item 10.2 acima.

XI - DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** ou por terceiro por ele contratado, por amostragem.

11.2 Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores/Sacados dos Direitos Creditórios, é facultado a **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e observado o disposto a seguir:

a) A verificação será realizada trimestralmente pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o volume dos documentos representativos do crédito e lastro adquiridos pelo Fundo, conforme o caso.

b) A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos da alínea "a" acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

$$n_o = \frac{1}{E_o^2}$$

$$n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Sendo que:

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume das operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito já realizadas e respectivos resultados observados; e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo no trimestre de referência).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

- (i) Seleção quantitativa: serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os documentos representativos do crédito e lastro que foram adquiridos no período a ser analisado. Serão considerados os seguintes aspectos para definição, por Classe, da seleção: natureza da Classe e de seus documentos representativos do crédito e lastro; volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações dos documentos representativos do crédito e lastro já realizados e respectivos resultados observados;
- (ii) Seleção qualitativa: adicionalmente ao item (i) para os casos aplicáveis conforme a tabela abaixo será acrescida a seleção de até 5 (cinco) Direitos Creditórios com maior valor nominal em relação aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre analisado para análise.

Quantidade de Direitos Creditórios adquiridos	Erro Amostral Tolerável	Seleção Adicional
101 a 10.000	10%	5
10.001 a 50.000	9%	5
50.001 a 100.000	8%	5
100.001 a 200.000	7%	n/a
200.001 a 300.000	6%	n/a
Acima de 300.000	5%	n/a

Caso a população seja menor que 100 itens, selecionar (i) 20% da base para seleção quantitativa e (ii) e os 5 itens para seleção qualitativa.

11.3. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o Lastro e os Documentos Representativos do Crédito serão notificados, por escrito, pela **GESTORA** ao Cedente/Originador para que este sane a pendência dentro do prazo estabelecido na referida notificação, sendo certo que, decorrido este prazo e não sanado as pendências descritas, a **GESTORA** poderá suspender a aquisição de Direitos Creditórios até o seu cumprimento.

11.4. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4.1. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.5. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito que

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista acima da **GESTORA**.

11.6. Os responsáveis e prazos para envio do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito à **GESTORA** serão tratados no(s) Contrato(s) de Cessão.

11.7. A guarda do Lastro e dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada, sem prejuízo da guarda pela **GESTORA** para observar a obrigação prevista neste capítulo de verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro.

XII - DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração equivalente aos percentuais descritos na tabela abaixo, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe, observado o valor mínimo mensal R\$ 18.639,20(dezoito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) ("**Taxa de Administração**"), paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos):

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) - R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 - 100.000.000,00	0,50%
100.000.000,01 ou maior	0,40%

12.2. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe ao **CUSTODIANTE** uma remuneração mensal de R\$ 10.085,60 (dez mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), calculada e provisionada diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ("**Taxa de Custódia**").

12.3.. Os valores mínimos mensais acordados nos itens acima serão atualizados a cada 12 (doze) meses, contados da data de início das atividades da Classe, pela variação positiva IGP-M/FGV, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

12.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.4. Pelos serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, será devida pela Classe à **GESTORA**, uma remuneração **(i)** correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe; e **(ii)** mensal fixa de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ("**Taxa de Gestão**").

12.4.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.4.2. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades da Classe, pela variação positiva do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

12.4.3. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.5. O **AGENTE DE COBRANÇA** será remunerado de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança.

12.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

12.7. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XIII - DOS ÍNDICES DE SUBORDINAÇÃO

13.1. A subordinação admitida na Classe é de 3% (três por cento). Isso significa que, no mínimo 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado pelo valor das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação ("Índice de Subordinação Sênior").

13.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item acima, os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação Sênior.

13.2.1. Na hipótese de se verificar que, decorrido o prazo do item 13.2. acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação Sênior, deverão ser adotados os procedimentos do Capítulo XVII abaixo.

13.2.2. Não obstante o disposto no item 13.2, acima na hipótese de ocorrer o restabelecimento do Índice de Subordinação Sênior após o decurso do prazo mencionado no item 13.2, inciso II, acima, os Cotistas Subordinados Júnior estarão dispensados de integralizar novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e, caso haja um Evento de Avaliação da Classe em curso decorrente do referido desenquadramento, este evento será interrompido.

13.3. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA** poderá providenciar a emissão de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior a qualquer tempo, a fim de reestabelecer o Índice de Subordinação Sênior.

XIV - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	Convocação		Quórum para matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
I - Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
II- Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
III- Deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

IV-	Deliberar pela alteração das Condições de Cessão de que trata o item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
V-	Deliberar pela alteração dos Critérios de Elegibilidade de que trata o item Erro! Fonte de referência não encontrada. deste Anexo.	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
VI-	Deliberar pela alteração do Índice de Subordinação Sênior	Maioria das cotas integralizadas.	Maioria das cotas integralizadas e que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
VII-	Deliberar pela alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Sênior já emitidas, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas.
VIII-	Deliberar pela alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferencial, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; (iii) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e (iv) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
IX-	Deliberar pela alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, bem como os ajustes de seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e (iii) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
X-	Deliberar pela alteração das características das Cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, bem como os ajustes de seus suplementos	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.		A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de cotas integralizadas e presentes na assembleia, devendo haver aprovação conjunta da

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

		maioria de cada uma das seguintes subclasses: (i) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e (iii) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.	
XI-	Deliberar pela alteração da característica das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus suplementos.	Deliberação será tomada em única convocação, observado o quórum específico de subclasse.	A matéria apenas será aprovada caso deliberada pela maioria de Cotas integralizadas e presentes na assembleia da Subclasse de Cotas Subordinadas Junior.
XII-	Deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XIII-	Deliberar sobre a alteração deste Anexo.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XIV-	Deliberar pela substituição da CONSULTORA (se houver) e do AGENTE DE COBRANÇA .	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XV-	Deliberar pela resolução se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, tais Eventos de Avaliação da Classe devem ser considerados como um Evento de Liquidação da Classe.	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.
XVI-	resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;	Deliberação será tomada em única convocação mediante maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.	Não aplicável.

14.1.1. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 acima e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste regulamento, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das cotas integralizadas que estejam presentes na assembleia.

14.1.2. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

14.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.1.4. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

14.1.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.2. Com exceção do disposto nos subitens abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, será instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

14.2.1. As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos II, III, IV e V do item 14.1 acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

14.2.2. As deliberações relativas à matéria indicada no inciso VI do item 14.1 acima serão tomadas em primeira e em segunda convocação pela maioria das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas e em conjunto.

14.2.3. As deliberações relativas à matéria indicada no inciso VII do item 14.1 acima serão tomadas em primeira e em segunda convocação pela maioria das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferencias, das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas e em conjunto.

14.3. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.4. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

14.5. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://merito.inc/>. Ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.6. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço: juridicodtvm@meritodtvm.com.br.

14.6.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XV - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. A Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seus respectivos Suplementos. Por sua vez, a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua.

15.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

15.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

15.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe em questão, e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

15.4.1. Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para a Classe, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	Dias de Atraso	PDD
A	1	0,00%
B	2 a 30	0,50%
C	31 a 60	10,00%
D	61 a 90	35,00%
E	91 a 120	70,00%
F	>120	100,00%

15.4.2. Para confissões de dívida, considerando a classe, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	Dias de atraso	PDD
A	0 e 1	10,00%
B	2 a 30	10,50%
C	31 a 60	20,00%
D	61 a 90	45,00%
E	91 a 120	80,00%
F	>120	100,00

15.4.3. A PDD, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

15.4.4. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira dessa Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, com a aprovação prévia da **GESTORA**.

15.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XVI - DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** (se houver), os Originadores e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I - Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de Preços dos Ativos* - Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal,

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de Rentabilidade* - A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** (se houver), a Classe, os Originadores e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

(iii) *Alteração da Política Econômica* - A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

(i) *Fatores Macroeconômicos* - Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* - No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(iii) *Risco de Originação* - Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** (se houver), e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar a rentabilidade da **Classe** e a dos Cotistas.

(iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* - Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

(v) *Procedimento de Excussão da Garantia dos Direitos Creditórios* – Parte dos Direitos Creditórios pode contar com garantia de alienação fiduciária sobre bens imóveis ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores. Em caso de inadimplemento dos Devedores, será iniciado o procedimento de excussão da garantia pela Classe, representado pela **ADMINISTRADORA**, que está sujeito ao trâmite e prazos da legislação aplicável. Trata-se de um procedimento que não é célere, por depender, conforme o caso, de procedimentos judiciais e/ou administrativos, incluindo, mas não se limitando, dos Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Sistema Nacional de Gravames (SNG), conforme o caso. Além disso, os bens imóveis e/ou bens móveis, bem como outros bens que eventualmente forem oferecidos em garantia pelos Devedores, conforme o caso, objeto da excussão, podem ser alienados por preço inferior ao valor dos Direitos Creditórios, o que pode gerar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

(vi) *Dificuldades na excussão de Direitos Creditórios Inadimplidos e das Respectivas Garantias* – Os Direitos Creditórios poderão ser garantidos por alienação fiduciária de bens móveis. Havendo o inadimplemento, poderão ser executados judicialmente. É possível que o bem móvel que garanta a dívida não seja encontrado, ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com a Classe. Nesses casos, restaria à Classe executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderia ser afetado negativamente.

(vii) *Venda de Veículos objeto de Alienação Fiduciária* - Os Direitos Creditórios garantidos por bens móveis poderão ser garantidos pela alienação fiduciária de veículos. O registro da alienação fiduciária dos veículos oferecidos em garantia, porém, permanece em nome do Cedente, sendo que a efetiva transferência à Classe somente ocorrerá nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Cessão, caso a Classe decida executar qualquer dessas garantias. Caso seja necessária a execução do Devedor, é possível que a transferência da titularidade do registro da alienação fiduciária do veículo para o nome da Classe, quando necessária, demore mais do que o esperado, o que pode dificultar ou mesmo impedir a execução da garantia. Se isso ocorrer, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

(viii) *Ausência de Averbação da Cessão da Alienação Fiduciária de bens imóveis e bens móveis* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCB com garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e bens móveis, devidamente registradas junto ao ambiente da B3 e averbadas na matrícula do respectivo imóvel e/ou registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, no momento de sua cessão para a Classe. A não averbação da cessão da alienação fiduciária na matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis e/ou, o não registro da cessão da alienação fiduciária de bens móveis no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, implicam na ausência da constituição da alienação fiduciária em nome da Classe, bem como na ausência da publicidade a terceiros. Caso haja necessidade de excussão de garantia em relação às CCB que, no momento da excussão, não estejam averbadas, a Classe não poderá se valer dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97 para garantia de alienação fiduciária de bens imóveis e/ou dos procedimentos previstos na Lei 4.728/69 e Decreto Lei 911/69 para garantia de alienação fiduciária de bens móveis. Neste caso, a Classe deverá adotar medidas alternativas, tais como: (a) propositura de medidas judiciais para reaver o imóvel e/ou o bem móvel dado em garantia contra o proprietário; (b) ingresso com embargos de terceiro contra novo proprietário para que seja possível a constituição do ônus; (c) ação de indenização contra o devedor; (d) resolução da cessão dos Direitos Creditórios, e (e) outras possibilidades jurídicas cabíveis na data da ocorrência do fato. O efetivo sucesso de tais medidas, bem como o tempo necessário para tanto não podem ser estimados, o que pode gerar prejuízos para a Classe.

(ix) *Cedentes em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial, sem coobrigação do respectivo Cedente. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas à Classe. Ademais, a Classe está sujeito ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos no âmbito da recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos Cedentes.

III - Riscos de Liquidez

(i) *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe será constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios* – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

carteira da Classe para fazer frente a resgates ou nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe* - A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança* - A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

(iii) *Guarda da Documentação* - A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

(v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito*: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato da Classe adquirir Direitos Creditórios de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe ao analisar os Direitos Creditórios ofertados, os Originadores monitoram a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito ofertado à Classe. Contudo, ainda que os Originadores submetam todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas Seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

(vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**, no prazo indicado no Contrato de Cessão. Na hipótese de a Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

(i) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe* - Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

(i) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

(ii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* - A Classe terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

(iii) *Risco de Concentração* - O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(iv) *Risco de Alteração do Regulamento* - O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos à Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

CONSULTORA (se houver), o **CUSTODIANTE**, o Cedente, os Originadores, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

(vi) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

(vii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* - Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios à Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(viii) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(ix) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(x) *Risco de Redução dos Índices de Subordinação*: A Classe terá Índices de Subordinação a serem verificadas todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do **FUNDO**, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xi) *Risco de Governança*: Caso a Classe venha a emitir novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas ou novas cotas da Subclasse de Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Especial, aprovar modificações no Regulamento.

(xii) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xiii) *Risco de Pré-Pagamento*: Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

(xiv) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

(xv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Nova Lei de Falências"), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xvi) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes (Risco do Originador):* A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pela Classe, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeita aos riscos específicos de cada Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

(xvii) *Risco de bloqueio da conta da Classe no Banco Cobrador.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo Banco Cobrador, mediante a apresentação de boletos bancários. Estes valores serão depositados diretamente na Conta da Classe e movimentadas exclusivamente pelo Custodiante. A utilização dos recursos depositados em referida conta poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

(xviii) *Risco de bloqueio da conta da Classe no CUSTODIANTE.* Os recursos relativos à cobrança ordinária dos Direitos Creditórios serão transferidos diariamente para a Conta da Classe mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados em referida conta poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

(xix) *Risco de bloqueio da Conta Vinculada -* Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diariamente na Conta Vinculada mantida junto ao Agente Recebedor, para posterior transferência à Conta Corrente mantida junto ao **CUSTODIANTE**. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação da Conta Vinculada para transferência dos recursos nela à Classe e, consequentemente, impediria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

(xx) *Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores* - A cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser notificada ou não aos Devedores. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxi) *Limitação da cobrança, pela Classe, de juros próprios de instituição financeira para Direitos Creditórios decorrentes de empréstimo contraído junto a instituições financeiras e cedidos para entidades fora do Sistema Financeiro Nacional* - Ainda há decisões, no Poder Judiciário, que entendem que fundos de investimento em direitos creditórios, dentre outras pessoas, não integram o Sistema Financeiro Nacional e, portanto, é-lhes vedada a cobrança de encargos, juros e correção monetária próprios de instituições financeiras. Embora haja entendimentos contrários a estas decisões, inclusive em nível do Superior Tribunal de Justiça, o fato é que os Direitos Creditórios são constituídos, originalmente, em favor de instituição financeira e, posteriormente, transferidos à Classe, razão pela qual os Devedores poderão ingressar com ações judiciais em face da Classe, sob a mesma alegação. Nesse sentido, não há garantia (a) de que prevalecerão, no sistema judiciário, decisões cujo entendimento será contrário à permissão de cobrança de juros próprios de instituições financeiras por fundos de investimento em direitos creditórios, ou (b) da inexistência, atual ou futura, de demandas judiciais nesse sentido contra a Classe, sobretudo tendo em vista os precedentes anteriormente estabelecidos. Decisões desfavoráveis à Classe nessa matéria poderão impossibilitar, dificultar ou atrasar o recebimento, pela Classe, da totalidade dos valores a que fizer jus, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas e, por conseguinte, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxii) *Risco de Arrependimento do Devedor* - É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.

(xxiii) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica* - Os Direitos Creditórios poderão ser representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico, mediante processo de certificação digital ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Não obstante o disposto no artigo 10, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 2001 (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º, do artigo 889, do Código Civil Brasileiro, que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a necessidade de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de: (a) o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído; e (b) o processo ser concluído, mesmo que de maneira satisfatória, após o resgate das Cotas ou a liquidação da Classe, conforme o caso. Referidos riscos poderiam vir a ser aplicáveis, ainda, a CCB emitida eletronicamente ou de forma digital, desde que tal forma de emissão seja admitida por lei, observadas, ainda, as particularidades relacionadas à execução do crédito imobiliário por ela representado. Tais riscos, se materializados, poderão afetar o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxiv) *Risco de Sucumbência* - Na hipótese de cobrança judicial indicada no item (x) acima ou nas demais hipóteses de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos objeto de cobrança realmente existem e são válidos. O pagamento, pela Classe, de verbas sucumbenciais poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxv) *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*. A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação,

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(xxvi) *Instabilidade da taxa de câmbio.* A moeda brasileira sofreu desvalorizações em relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, mini desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações do Real em relação ao Dólar podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil e resultar no aumento das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como a Classe, principalmente diante do atual cenário da economia mundial que sofre impacto adverso decorrente da crise financeira americana.

(xxvii) *Inexistência de rendimento predeterminado.* O valor unitário das Cotas será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas de Subclasse de cotas de Subclasse de Cotas Seniores e das cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas respectivas cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** e de suas respectivas Partes Relacionadas em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

(xxviii) *Risco decorrente da precificação dos ativos.* Os ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xxix) *Rebaixamento do Rating.* A classificação de risco atribuída às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

(xxx) *Risco de Amortização Condicionada* - As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxxi) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxxii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas* - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das

respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxxiii) *As Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais se subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento ao Índice de Subordinação Sênior Para Efeitos de Resgate.* Os titulares das cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de resgate. O resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais está condicionado ainda à manutenção da Subordinação Mínima Sênior e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e a **CONSULTORA** (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxxiv) *As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais Para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e às cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Super Preferencias para efeitos de amortização e resgate. A amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais está condicionado ainda à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que o a amortização e resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e a **CONSULTORA** (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxxv) *As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e às Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate.* Os titulares das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield devem levar em consideração que tais cotas se subordinam às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e as cotas da Subclasse de Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. A amortização e o resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão condicionados ainda à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA** (se houver) e suas respectivas Partes Relacionadas, encontra-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA** e a **CONSULTORA** (se houver), qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xxxvi) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento, a qualquer tempo, com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou ainda, qualquer autoridade competente, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xxxvii) *Demais Riscos:* A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** (se houver), do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVII - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou na constituição de um Evento de Liquidação da Classe:

- a) Rebaixamento da classificação de risco da Subclasse de Cotas Seniores em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da última classificação de risco atribuída;
- b) Caso a Classe desrespeite a alocação mínima prevista no item 5.3 deste Anexo por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- c) Caso sejam realizadas recompras de Direitos Creditórios acima do limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em determinado mês do ano calendário;
- d) Desenquadramento dos Limites de Concentração indicados no Regulamento por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;
- e) Desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- f) Desenquadramento do Prazo Médio Ponderado por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- h) Desenquadramento da Reserva de Caixa por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- i) Caso o Índice de Inadimplência seja superior, por 20 (vinte) Dias Úteis, a 15% (quinze por cento);
- j) Apuração do Índice de Liquidez inferior a 1 (um) por um período superior a 30 (trinta) dias corridos;
- k) Caso a Taxa Média Mínima da carteira da Classe seja inferior, por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos, a 1,50% a.m. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao mês);
- l) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham as Condições de Cessão e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos;
- m) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**;
- n) Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela **CONSULTORA** (se houver), pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou com o **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

17.2. Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descritos nas alíneas "a" ao "m" do item 17.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

17.2.1 Na ocorrência dos Eventos de Avaliação da Classe descrito na alínea “n” do item 17.1 acima, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional nas esferas de suas respectivas competências, deverão: (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização/resgate de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição dos Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

17.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XVIII deste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

17.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

17.5. Na hipótese de deliberação de que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, os Cotistas que votarem contra tal deliberação não terão direito à solicitação de resgate de suas Cotas.

17.6. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização/resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de Subclasse de Cotas Seniores e de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial pela liquidação antecipada da Classe.

XVIII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe;
- III. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 18.3. abaixo.

18.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores, dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Júnior dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

18.3.1. Na hipótese prevista no item 18.3 acima, os Cotistas Subordinados Mezanino e Cotistas Subordinados Júnior que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que os Índices de Subordinação não sejam comprometidos.

18.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Subclasse de Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Subclasse de Cotas Seniores, será pago aos titulares de Subclasse de Cotas Mezanino Super Preferenciais, aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e aos titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem), conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;
- II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

18.5. Na hipótese da Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

18.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

18.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XIX - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- i) na constituição da Reserva de Caixa;
- ii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;
- iii) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes;
- iv) na constituição da Reserva de Amortização;
- v) na amortização da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- vi) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;

- vii) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento;
- viii) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- ix) na amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

19.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- i) no pagamento do preço de aquisição aos Cedentes dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;
- ii) na formação de reserva para pagamento dos encargos e despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- iii) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- iv) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições do Regulamento e dos Suplementos de cada Série, até o seu resgate;
- v) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- vi) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, após resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Regulamento;
- vii) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, observados os termos e as condições deste Regulamento; e
- viii) na amortização e resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, após o resgate integral da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observados os limites, os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XX - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - despesas com a **CONSULTORA** (se houver), no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;
- II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- III - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- IV - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- V - despesas com a subcontratação de prestadores de serviços para verificação de Lastro, conforme previsto no Capítulo XI deste Anexo;
- VI - as despesas inerentes à:

- a) distribuição primária de Cotas, sendo que a respectiva taxa constará no suplemento de cada Subclasse de Cota; e
 - b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- VII - registro de Direitos Creditórios.

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER
CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16****CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES**

1.1. A Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores; e

(f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5.1. Na integralização com Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** deverá receber o laudo de avaliação, com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data de aquisição do respectivo Direito Creditório, corroborando com o valor pelo qual o Direito Creditório será integralizado na Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Subclasse de Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Seniores somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficarà a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas serão integralizadas à vista.

1.15. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Seniores.

1.15. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

CAPÍTULO II - DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das Subclasse de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

2.3. As Subclasse de Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

IV- em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. A Subclasse de Cotas Seniores poderá, ainda, ser amortizada extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferencias, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

2.6. A amortização das Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER
CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16
MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe Única de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER, inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16 ("Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER" inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R\$[...] ([...]).
 2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial (Período de Carência").
 3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.
 4. **Do Índice de referência:** O índice de referência das Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.
 5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, dos dois, o menor: [...]
- O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.
6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, no 10º Dia Útil do mês, a partir de março de 2025, a critério da **GESTORA**, observando o montante disponível na Reserva de Amortização, que deverá corresponder ao montante mínimo de 10% (dez por cento) dos valores recebidos a título de liquidação dos Direitos Creditórios auferidos no mês imediatamente anterior, o qual poderá ser maior a exclusivo critério da **GESTORA**, observada, ainda, a Ordem de Aplicação dos Recursos, conforme definida no Capítulo XIX do Regulamento, bem como os valores e condições de remuneração previstas neste Suplemento.
 7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
 8. **Da Oferta das Cotas:** As Subclasse de Cotas Seniores da [...]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.
 9. **Do Público Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
 10. **Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]

11. Distribuidor: [...]

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO SUPER PREFERENCIAIS

DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO SUPER PREFERENCIAIS

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Super Mezanino Preferenciais serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferenciais corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais; e

(f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Super Preferenciais. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Super Preferenciais somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5.1. Na integralização com Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** deverá receber o laudo de avaliação, com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data de aquisição do respectivo Direito Creditórios, corroborando com o valor pelo qual o Direito Creditório será integralizado na Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino Super Preferencial em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais serão integralizadas à vista.

1.15. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino Super Preferenciais serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais.

CAPÍTULO II - DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO SUPER PREFERENCIAIS

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das Subclasse de Cotas Mezanino Super Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura no dia útil do pagamento do resgate.

2.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

IV - em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

2.6. A amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais de acordo com regras e procedimentos disciplinados nesse Apêndice e no Regulamento, desde que não haja redução do Índice de Subordinação Sênior.

2.8. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO SUPER PREFERENCIAIS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER
CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO SUPER PREFERENCIAIS

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO SUPER PREFERENCIAIS

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais da Classe Única de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER" inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16 ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais da [...]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER" inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais da [...]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Super Preferenciais da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais da [...]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Índice de referência:** O índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais da [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Super Preferenciais em circulação, dos dois, o menor: [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil do mês, a partir de março de 2025, a critério da GESTORA, observando o montante disponível na Reserva de Amortização, que deverá corresponder ao montante mínimo de 10% dos valores recebidos a título de liquidação dos Direitos Creditórios auferidos no mês imediatamente anterior, o qual poderá ser maior a exclusivo critério da GESTORA, observada, ainda, a Ordem de Aplicação dos Recursos, conforme definida no Capítulo XIX do Regulamento, bem como os valores e condições de remuneração previstas neste Suplemento.

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais da [...]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Do Público Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **Classificação de Riscos:** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

11. **Distribuidor:** *[●]*

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da *[●]*^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferenciais corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais; e

(f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5.1. Na integralização com Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** deverá receber o laudo de avaliação, com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data de aquisição do respectivo Direito Creditórios, corroborando com o valor pelo qual o Direito Creditório será integralizado na Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino Preferencial em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficará a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão integralizadas à vista.

1.15. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

CAPÍTULO II - DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura no dia útil do pagamento do resgate.

2.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

IV - em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

2.6. A amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais de acordo com regras e procedimentos disciplinados nesse Apêndice e no Regulamento, desde que não haja redução do Índice de Subordinação Sênior.

2.8. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER
CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da Classe Única de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER, inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16 ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER" inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Índice de referência:** O índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.

5. **Do valor da Cota:** O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Mezanino Preferenciais em circulação, dos dois, o menor: [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. Da Amortização Programada das Cotas: Desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, no 10º (décimo) Dia Útil do mês, a partir de março de 2025, a critério da GESTORA, observando o montante disponível na Reserva de Amortização, que deverá corresponder ao montante mínimo de 10% dos valores recebidos a título de liquidação dos Direitos Creditórios auferidos no mês imediatamente anterior, o qual poderá ser maior a exclusivo critério da GESTORA, observada, ainda, a Ordem de Aplicação dos Recursos, conforme definida no Capítulo XIX do Regulamento, bem como os valores e condições de remuneração previstas neste Suplemento

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [...]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Do Público Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **Classificação de Riscos:** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

11. **Distribuidor:** *[●]*

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

1.1. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se à Subclasse de Cotas Seniores, à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais (nesta ordem) e têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (nesta ordem) para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; e

(f) possuem índice de referência definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino High Yield. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5.1. Na integralização com Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** deverá receber o laudo de avaliação, com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data de aquisição do respectivo Direito Creditórios, corroborando com o valor pelo qual o Direito Creditório será integralizado na Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de toda a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

1.8. Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino High Yield em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries e novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield somente poderão ser emitidas mediante prévia e expressa deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Ficarà a critério da **ADMINISTRADORA** decidir sobre a realização de oferta pública, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de eventuais novas Séries e/ou Subclasses que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão integralizadas à vista.

1.15. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.15. Os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

CAPÍTULO II - DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

2.1. As amortizações de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento.

2.2. Para fins de amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.2.1. Para fins de resgate das Subclasse de Cotas Mezanino High Yield deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

2.3. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser amortizadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I - por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

IV - em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. As Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente: (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no item 5.3 do Anexo e/ou dos limites previstos no Anexo, a critério da **GESTORA**; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. Nas hipóteses previstas no item 2.5 acima, as amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado: (i) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais, da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; (ii) pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores e, e em conjunto, com a totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Super Preferenciais; ou (iii) somente pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

2.6. A amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de quaisquer das Séries poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos para cada Série, na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis.

2.7. Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield de acordo com regras e procedimentos disciplinados nesse Apêndice e no Regulamento, desde que não haja redução do Índice de Subordinação Sênior.

2.8. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ou de liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.9. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER
CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16**

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

SUPLEMENTO DA [...]ª SÉRIE DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [...] emissão da [...]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe Única de Cotas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER" inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16 ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER" inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16.

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento [...] ([...]) Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série no valor de R\$[...] (... reais) cada, na data da primeira integralização de Cotas da presente Série ("Data de Integralização Inicial"), totalizando R\$[...] ([...]).

2. **Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série terão prazo de duração de [...] ([...]) meses e prazo de carência do pagamento de amortização de principal e juros de [...] ([...]) meses contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Carência").

3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das cotas de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

4. **Do Índice de referência:** O índice de referência das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série é equivalente a [...]. Não existe qualquer promessa ou garantia por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou da **CONSULTORA** de que a índice de referência será atingido.

O valor de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série será calculado todo Dia útil pelo **CUSTODIANTE**: (a) de acordo com a fórmula definida abaixo ("Fórmula") ou (b) o valor do Patrimônio Líquido, subtraído do valor global da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e dividido pelo número de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, dos dois, o menor: [...]

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Desde que o Patrimônio Líquido assim permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, a amortização será promovida mensalmente, no 10º Dia Útil do mês, a partir de março de 2025 a critério da GESTORA, observando o montante disponível na Reserva de Amortização, que deverá corresponder ao montante mínimo de 10% dos valores recebidos a título de liquidação dos Direitos Creditórios auferidos no mês imediatamente anterior, o qual poderá ser maior a exclusivo critério da GESTORA, observada, ainda, a Ordem de Aplicação dos Recursos, conforme definida no Capítulo XIX do Regulamento, bem como os valores e condições de remuneração previstas neste Suplemento

7. **Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.

8. **Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [...]ª Série serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária], nos termos da Resolução CVM 160.

9. **Do Público Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.

10. **Classificação de Risco:** *[A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]*

11. **Distribuidor:** [●]

12. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

13. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. O prazo e valor de amortização, resgate e remuneração das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]^a Série serão especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada classe.

São Paulo, [DATA]

APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**DA CLASSE ÚNICA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER
CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16****CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

- 1.1.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - (b) excetuado o disposto no item 2.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (e) os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e
 - (f) não possuem índice de referência definido.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.5.1.** Na integralização com Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** deverá receber o laudo de avaliação, com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data de aquisição do respectivo Direito Creditórios, corroborando com o valor pelo qual o Direito Creditório será integralizado na Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 1.8.** Na integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.9.** A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior terá valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que sejam observados os Índice de Subordinação, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.

1.13. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.17. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

CAPÍTULO II - DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, quando solicitado pelo Cotista Subordinado Júnior da respectiva Classe, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, o Índice de Subordinação Sênior previstas no Anexo não fique desenquadrada.

2.2. Não será realizada a amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe.

2.3. Para fins de amortização das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3.1. Para fins de resgate da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil do pagamento do resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados nas Cidades de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER
CNPJ/MF Nº 23.293.595/0001-16****MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR****SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

O presente documento constitui o suplemento ("Suplemento") referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER, inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16 (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior) emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIER, inscrito no CNPJ sob nº 23.293.595/0001-16.

- 1. Da Quantidade de Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento a quantidade de Cotas necessárias, utilizando o valor da cota de abertura do Dia Útil da data de integralização de Cotas da Classe ("Data de Integralização"), totalizando R\$ [●] ([●] reais).
- 2. Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão terão prazo de duração indeterminado e não terão prazo de carência de pagamento de amortização de principal e juros.
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição e integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão será utilizado o valor da cota de abertura do Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **FUNDO**, calculado conforme disposto no Capítulo I do Apêndice das Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.
- 4. Do valor da Cota:** O valor de integralização em data diversa da Data de Integralização Inicial, amortização e resgate de cada cota da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [.] Emissão observará a metodologia de cálculo prevista no Capítulo I do Apêndice das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
- 5. Da Amortização das Cotas e do Resgate:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão poderão ser amortizadas desde que todas as condições previstas no Capítulo II do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior sejam cumulativamente e integralmente observadas.
- 6. Do Resgate das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
- 7. Da Oferta das Cotas:** As cotas da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior da [●]^a Emissão serão objeto de [Oferta Automática]/[Oferta Ordinária].
- 8. Do Público Alvo:** A oferta é destinada a Investidor [Profissional] [Qualificado], conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
- 9. Classificação de Risco:** [A presente oferta contará com o relatório de avaliação (rating), sendo que o referido relatório emitido pela [nome da agência] será atualizado e divulgado em sua página na rede mundial de computadores de forma anual.] OU [A presente oferta não contará com a emissão do relatório de avaliação (rating) emitida por uma Agência de Classificação de Risco.]
- 10. Distribuidor: [●]**

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da [●]^a Emissão.

São Paulo, [DATA]